



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESOLUÇÃO N. 03/2023/SEAS-CEPIR

Acolhe e publica as deliberações da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Rondônia.

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 3.137, de 03 de julho de 2013, alterada pela Lei 4.434/2020, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de março de 2023, por meio híbrido,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher e publicar as DELIBERAÇÕES da **V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Rondônia**, realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 2022, no Golden Plaza Hotel, sito à Av. Jorge Teixeira, nº 810 - Bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho-RO, com o tema "**Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós**", de acordo com o anexo desta Resolução.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 06 de março de 2023.

**ANTONIO DE JESUS SOUSA MIRANDA**

Conselheiro Presidente do CEPIR/RO

**ANEXO**

**DELIBERAÇÕES DA V CONFERÊNCIA ESTADAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**EIXO 1** - Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural:

**1-** Criar um mecanismo de monitoramento de aplicação da Lei 10.639 e Lei 11.645, criando um programa de formação continuada de professores do ensino infantil, fundamental e médio de história e cultura afro-brasileira e indígena promovida por núcleo acadêmico de pesquisa e extensão de notório conhecimento e produção acadêmica consolidada das unidades de ensino superior público. Além disso, criar uma equipe multidisciplinar para atuar nas unidades de ensino público estadual com a perspectiva étnico-racial, étnico

cultural e religiosa, de modo a promover o debate sobre diversidade e igualdade racial, instituindo um programa voltado para a população rondoniense sem discriminação, sem preconceito, sem racismo e sem intolerância religiosa;

**2** - Inserir a temática da promoção da igualdade racial e do combate ao racismo, à discriminação, ao preconceito e intolerância religiosa nos editais de concurso e nos cursos de formação e aperfeiçoamento dos agentes públicos (especialmente para os servidores da segurança pública, da saúde e da educação) e agentes políticos do sistema de justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), sugerindo que sejam ministrados por um especialista do tema e participação de entidades representativas, sociedade civil organizadas e entidades com missões institucionais voltadas para promoção da igualdade étnico-racial e étnico-cultural;

**3** - Criação por lei estadual do Plano Estadual da Promoção da Igualdade Racial de Rondônia, prevendo o combate a todas as formas de racismo (estrutural, institucional, cultural, religioso etc.), contemplando questões financeiras e orçamentárias, com ampla participação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e da sociedade civil organizada, criando inclusive mecanismos de vinculação de receitas aos Municípios vinculadas a criação e instalação de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no prazo máximo de 01 (um) ano, de modo que os 52 municípios do Estado criem COMPIR, bem como criação de programa de fomento e promoção da diversidade cultural ligada à população negra e aos povos e às comunidades tradicionais.

**EIXO II** - Enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios - ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial e étnico-cultural:

**1** - Criar condições para manutenção da viabilidade econômica das propriedades familiares e sua capacidade de produzir como unidade social familiar, por meio de uso de insumos adequados, de máquinas e equipamentos apropriados ao seguimento e às condições dos agricultores familiares, como forma de permitir sustentabilidade e ganhos significativos da produtividade;

**2**- Criar uma comissão multidisciplinar de acompanhamento dos processos de demarcação dos territórios indígenas, quilombolas, áreas de proteção e reservas extrativistas.

**EIXO III** - Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós:

**1**- Garantir os direitos de acesso livre de sacerdotes afro religiosos e pajés nas dependências hospitalares, prisionais, UPAS e clínicas médicas municipais, estaduais e privadas, para que os pacientes tenham acompanhamento com tratamentos espirituais adequados para o restabelecimento mais rápido de suas enfermidades;

**2** - Elaborar um mapeamento e geoprocessamento na esfera municipal, estadual em conjunto com as associações afro religiosas para o levantamento de números e localidades de terreiros de Candomblé, Umbanda e outras denominações da cultura afro-brasileira, bem como inserir os dados obtidos e atualizados nas Secretarias de Assistência Social;

**3** - Acompanhar o processo de criação e instalação do núcleo especializado de prevenção e combate ao crime de racismo, de discriminação, preconceito racial, intolerância religiosa e de homofobia no âmbito da Secretaria de Segurança Pública no Estado de Rondônia, em virtude ao encaminhamento do relatório da comissão multi institucional criada na SESDEC - SEI 0037.068762 2022-18.

**EIXO IV** - Desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades:

**1** - Implementar a Lei 12.990 que reserva aos negros e indígenas vinte por cento, das vagas oferecidas nos concurso público para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual e municipal, das autarquias das fundações públicas, das empresas públicas e da sociedade de economia mista controlada pelo estado e município;

2 - Criar programa\projetos de fortalecimento da cadeia produtiva para os povos tradicionais e indígenas que contemple a aquisição de implementos agrícolas, veículos (aquáticos e terrestres), para promover o escoamento da produção das comunidade de difícil acesso existentes no Estado de Rondônia;

3 - Criar projeto de fomento em empreendedorismo para atividades produtiva para juventude negra, indígena e comunidades tradicionais de terreiro na área rural e urbana.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE JESUS SOUSA MIRANDA**, **Presidente**, em 21/03/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036697065** e o código CRC **BF4DB9D9**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.001336/2023-04

SEI nº 0036697065